



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PT 126514/12

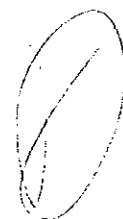
Promotoria de Justiça de Paulínia

Nº de Origem: representação nº 671/2012

HOMOLOGAÇÃO DO INDEFERIMENTO DE
REPRESENTAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE
INSTAURAÇÃO DE OUTRO INQUÉRITO CIVIL

Câmara Municipal de Paulínia – negativa do fornecimento de cópia de procedimento licitatório a particular interessado, por falta de motivação – negativa dirigida ao representante, que deve ser resolvida por ele, mediante a utilização de meios jurídicos próprios – Indeferimento da representação, portanto, que se homologa – determinação de instauração de outro inquérito civil, para apuração do atendimento, pela Câmara Municipal de Paulínia, do direito de todos à informação e à obtenção de cópias, garantido por normas constitucional e legal expressas.

Trata-se de representação, apresentada por Zacarias Francisco Pereira, solicitando providências do Ministério Público, pelo fato de seu pedido de obtenção de cópias de um procedimento licitatório, dirigido à Câmara





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Paulínia, e relativo à renovação da frota de veículos desta última, ter sido indeferido por esta, por falta de justificativa.

A representação foi indeferida, pelo digno Promotor de Justiça oficiante, sob o fundamento de que caberia ao próprio interessado contratar advogado para satisfação de seu interesse.

Realmente, assiste razão ao digno Promotor de Justiça oficiante nos autos, pois não compete ao Ministério Público atuar visando resolver a situação específica do representante, quanto à negativa do fornecimento de cópias pela Câmara Municipal, já que não há indícios de irregularidades no procedimento licitatório em questão.

No entanto, sob o ponto de vista do interesse difuso de todos à informação e à obtenção de cópias, esta negativa da Câmara Municipal, neste caso concreto, por falta de fundamentação, gera a fundada suspeita de que tal órgão público não esteja, sistematicamente, atendendo a pedidos de fornecimento de cópias de interessados sobre documentos de interesse público, como o é a licitação.

Com efeito, determina o art.5º, XXXIII, da CF, que *"todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Determina, por sua vez, o art.10 da Lei nº 12.527/2011, que *“Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida”.* (vide em anexo).

Estabelece, ainda, o § 3º do mesmo artigo que *“São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.”*

O art.12 e respectivo parágrafo único da mesma lei estabelecem, ainda, que:

Art.12 “O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Finalmente, a recusa em fornecer informações, nos termos de referida lei, pode implicar em ato de improbidade administrativa, conforme previsto em seu art.32, I e § 2º.

Assim sendo, concordamos com a homologação do indeferimento da representação, e arquivamento destes autos, extraindo-se cópia dos mesmos, no entanto, para instauração de outro Inquérito Civil, visando-se apurar o cumprimento, pela Câmara Municipal de Paulínia, do direito de todos à informação e à obtenção de cópias, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011 (Lei da Transparência).

Tal Lei da Transparência estabelece normas gerais para a União, Estados e Municípios (vide em anexo), devendo cada Município editar lei para regular assuntos específicos sobre o tema (artigos 1º e 45), sem prejuízo da aplicação imediata de grande parte de seus dispositivos, que já contem todos os elementos necessários para tanto, como ocorrem com aqueles citados nesta manifestação.

Assim, além da expedição de ofício, requisitando-se informações e providências à Câmara Municipal, sugerimos seja apurado, nos autos do Inquérito Civil a ser instaurado, se já foi editada lei municipal em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

cumprimento ao art.45 da Lei federal nº 12.527/2011, tomando-se todas as demais providências entendidas necessárias, para que a Câmara Municipal de Paulínia, se for o caso, venha a instituir sistema que garanta o atendimento do direito de todos à informação e à obtenção de cópias, nos termos previstos naquele diploma legal.

SP, 18.12.2012